

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Departamento de Contratos e Convênios

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 2701.001/2020.,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA ORNATOS  
GREGÓRIO E ROCHA LTDA.**

**CONTRATANTE:** O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

**CONTRATADA:** A empresa ORNATOS GREGÓRIO E ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.157.580/0001-19 e estabelecida na Tv. São José, nº 62, Dom Constantino, Peado/AL, representada pelo Sr. José Cristiano Gregorio dos Santos, inscrita no CPF sob o n. 038.533.324-20.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA RESTAURAÇÃO DE BENS INTEGRADOS AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, PARA DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO LARGO DO CONVENTO E DO CRUZEIRO DA POEIRA, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na restauração de bens integrados ao patrimônio histórico e cultural, para desenvolvimento dos serviços de conservação e restauro do largo do convento e do cruzeiro da poeira, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Termo de Referência.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa nº 0816009/2019 e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

2.2 - O prazo para execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados da assinatura deste.



  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ 17.526,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte e seis reais).

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão Orçamentário: 16 – SEC. MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Unidade: 1616 – SEC. MUN. DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

Programa: 0013 – RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Ação – Projeto Atividade: 1033 - RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

Função: 13 – CULTURA

Subfunção: 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Departamento de Contratos e Convênios**

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de alguma situação que acarrete prejuízo a Administração.

5.4. Havendo suspensão de pagamentos por motivos da CONTRATADA, a mesma será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

5.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1 Cabe ao CONTRATANTE:**

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.


**7.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

7.2.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Departamento de Contratos e Convênios**

7.2.5 . Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.2.6 . Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.7. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

7.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.2.9 . Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**7.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**

7.3.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.3.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.5 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

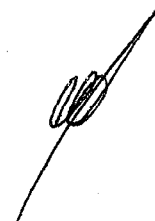

7.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.5.3. A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Departamento de Contratos e Licitações

**9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Advertência formal;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);

9.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);

9.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

9.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.5. e 9.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

9.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

9.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 9.1.1.;

9.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 9.1.4., por ocorrência;

9.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 9.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

9.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 9.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;

9.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 9.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 9.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

9.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

9.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 9.1.5. e 9.1.6. poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Departamento de Contratos e Convênios**

9.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

9.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

9.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

9.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

9.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

9.12. O prazo previsto no item 9.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

9.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## **10 . CLÁUSULA DÉCIMA-- RESCISÃO**

10.1 . A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/Al., 27 de janeiro de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Município de Marechal Deodoro

CONTRATANTE

José Cristiano Gregório dos Santos  
Ornatos Gregório e Rocha LTDA  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Kelly Regina dos Santos Silva  
Código Identificador: C0C69EA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de herbicidas líquidos para o Município de Marechal Deodoro/AL. UASG: 982793 – Pref. Mun. De Marechal Deodoro Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 18/02/2020, às 10:00 (horário local). Local: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do *comprasnet*. Dúvidas através do e-mail: [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com), no horário de 08h00min as 16h00min.

Marechal Deodoro - Alagoas, 04 de fevereiro de 2020.

**LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Letícia Maria de Lima e Silva  
Código Identificador: 93F450D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar (FNDE) para o Município de Marechal Deodoro/AL. UASG: 982793 – Pref. Mun. De Marechal Deodoro Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 19/02/2020, às 10:00 (horário local). Local: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do *comprasnet*. Dúvidas através do e-mail: [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com), no horário de 08h00min as 16h00min.

Marechal Deodoro - Alagoas, 04 de fevereiro de 2020.

**LETÍCIA MARIA DE LIMA E SILVA**  
Pregoeira

Publicado por:  
Letícia Maria de Lima e Silva  
Código Identificador: 60156BAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2701.001/2020**

CONTRATO Nº 2701.001/2020

Partes: PMMD e a empresa ORNATOS GREGÓRIO E ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.157.580/0001-19.

Objeto: Contratação de empresa especializada na restauração de bens integrados ao patrimônio histórico e cultural, para desenvolvimento dos serviços e restauro do largo do convento e do cruzeiro da poeira.

Valor total: R\$ 17.526,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte e seis reais)

Data de Assinatura: 27 de janeiro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na sua data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Signatários:  
Cláudio Roberto Ayres da Costa  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL**  
**– CONTRATANTE**  
José Cristiano Gregório dos Santos  
**ORNATOS GREGÓRIO E ROCHA LTDA – CONTRATADA**

Publicado por:  
Marília Monteiro Lisboa Peixoto  
Código Identificador: 715EE0C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2901.001/2020**

CONTRATO Nº 2901.001/2020

Partes: PMMD e a empresa ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.259.187/0001-24.

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de dragagem de manutenção (desassoreamento) e limpeza nos Rios Estiva e Sumaúma e do braço de Rio denominado Riacho Três Cabeças, e engorda da praia fluvial lagunar com extensão de 2,74 km, 2,00 km e 0,90km respectivamente no Município de Marechal Deodoro – AL.

Valor total: R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2020

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas

Signatários:  
Cláudio Roberto Ayres da Costa  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL**  
**CONTRATANTE**  
João Thiago Milones da Silva  
**ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA – CONTRATADA**

Publicado por:  
Marília Monteiro Lisboa Peixoto  
Código Identificador: 62DA41C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material descartáveis para o Município de Marechal Deodoro/AL. UASG: 982793 – Pref. Mun. De Marechal Deodoro Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 19/02/2020, às 10:00 (horário local). Local: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do *comprasnet*. Dúvidas através do e-mail: [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com), no horário de 08h00min as 16h00min.

Marechal Deodoro - Alagoas, 04 de fevereiro de 2020.

**LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Letícia Maria de Lima e Silva  
Código Identificador: AB6C374F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3101.002/2020**

CONTRATO Nº 3101.002/2020

Partes: PMMD e o Bloco TIO DINHO, representado por sua organizadora a Sra. LUCIANA DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF nº 045.790.634-06.